



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CGC (MF) 08095960/0001 - 94

Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

Lei nº346/98, em 26 de maio de 1998.

Regulamenta a Lei nº 322/95 de 28.11.95 que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN.

Faço fazer que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - Órgão Colegiado de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º - É da competência do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Formular, controlar e fiscalizar a política de saúde municipal.
- II - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, desde que adequada a realidade epidemiológica e capacidade organizacional dos serviços.
- III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde propondo medidas para o seu aperfeiçoamento.
- IV - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.
- V - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento.
- VI - Encaminhar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ação e serviços de saúde.
- VII - Estimular a participação comunitária no controle da administração da Secretaria de Saúde.
- VIII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

Art. 3º Da composição e representatividade

- I - O Conselho Municipal de Saúde de São João do Sabugi será composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) membros, garantindo-se o princípio da paridade.
- II - Será mantido a paridade do Conselho Municipal de Saúde garantindo-se que 50% dos seus membros sejam representantes dos usuários e 50% dos segmentos do governo, prestadores de serviços ou profissionais de saúde.
- III - A indicação dos membros do Conselho e privativa das entidades ou segmentos sociais aos quais representam.
- IV - Nenhum conselheiro poderá ser remunerado pelas suas atividades, sendo as mesmas consideradas de relevância pública.
- V - O Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho, estará entre os representantes do governo, garantindo-lhes o direito ao voto.

Art. 4º - Quanto a estrutura do Conselho Municipal de Saúde:

- A Secretaria Municipal de Saúde dará o devido suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- Terá como apoio uma secretaria executiva, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de sua deliberação a qual está subordinada ao plenário do Conselho.

- O C.M.S. deverá Ter como órgão o plenário ou colegiado pleno que será composto pelo conjunto de conselheiros, que reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado em regimento interno.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi/RN em 26/05/98.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal